



432
9

Superintendência de Desenvolvimento da Capital
REGISTRADO
Livro n° 02 Folha n° 56
Responsável: Yuzarawa
Data 26/05/2021 Mat. 28216

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 29/05/2021 PÁG. _____
Porta - 28216
ASSINATURA / MATRÍCULA

PROCESSO Nº 01-089.160/20-51

IJ 01.2021.2702.0019.0000

CONTRATO DJ 048/2021, que entre si fazem, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, aqui denominada SUDECAP e ETIMAP CONSTRUÇÕES EIRELI, visando a execução dos serviços comuns de engenharia para adequações e manutenções do Banco de Alimentos do Bairro Padre Eustáquio, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, autarquia municipal criada pela Lei 1.747, de 09 de dezembro 1969, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1.107, Lourdes – CEP 30180-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 17.444.886/0001-65, neste ato representada por sua Superintendente, Eng.º Henrique de Castilho Marques de Sousa, presente também o Adv. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, Diretor Jurídico, e, como CONTRATADA, ETIMAP CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 30.588.360/0001-17, com sede em Belo Horizonte – MG, Rua Três Marias, 145, Bairro Miramar, , neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços comuns de engenharia para adequações e manutenções do Banco de Alimentos do Bairro Padre Eustáquio, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, em decorrência do julgamento Pregão Eletrônico SP 048/2020, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de junho/2020, é de **R\$614.625,00 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato no valor de **R\$ 30.731,25 (trinta mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Guia de Recolhimento de Garantia nº 2021/218000020/01, emitida pelo Município de Belo Horizonte. Rosally A



10



433
9

- 4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme rubrica nº **2702.0500.04.122.233.1219.0002. 449051-18, 00.00 – SICOM 100**, provenientes dos Recursos Ordinários do Tesouro - ROT.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **300 (trezentos) dias** contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela CONTRATADA.
- 6.1.1. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados **entre o primeiro e o último dia de cada mês**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas **até o 15º dia do mês seguinte**.
- 6.2. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme “Planilha de Orçamento” integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 6.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{mensal} = \frac{\text{Medição Mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor Global – AL}} \times 100 = n^\circ \text{ de unidades}$$

- 6.3. Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.
- 6.4. Em nenhuma hipótese poderá haver:
- 6.4.1. antecipação de medição de serviços; ou
- 6.4.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 6.5. O prazo para pagamento da medição será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, pela Diretoria



[Handwritten signature]



434
9

de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

- 6.5.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 6.4.2, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos itens 6.5.3, 6.6.5 e 6.7.
 - 6.5.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto no item 6.4.2 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
 - 6.5.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o procedimento do artigo 18-A do Decreto Municipal n.º 14.252, de 2011.
- 6.6. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:
- 6.6.1. das **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT**, no CAU/MG, dos serviços;
 - 6.6.2. da **relação da Equipe Técnica** com a **comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente** da CONTRATADA;
 - 6.6.3. da apresentação da documentação de segurança, relacionada no item 7.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 048/2020 (Documentos Exigíveis após a Contratação);
 - 6.6.4. da apresentação do **Certificado de Matrícula** junto ao INSS, para os serviços em referência;
 - 6.6.5. da apresentação do **Planejamento do Empreendimento** com o uso do **software MS PROJECT**.
- 6.7. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
- 6.7.1. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - 6.7.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s)

A. R. ...



435
9

serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

6.7.3. demonstração de recolhimento do ISS; e

6.7.4. registro do SUCAF ativo e atualizado.

6.8. A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada à entrega do seguinte documento:

6.8.1. **Manual do Usuário**, com toda documentação exigida no item 13.8 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SP 048/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos anexos do Pregão Eletrônico SP 048/2020:

7.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

7.2. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, §1º, da Resolução 1.025/2009 do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do CAU/BR;

7.3. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

7.4. cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 048/2020) e neste Contrato;

7.5. obter, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal.

7.6. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos dos item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 048/2020);

7.7. fornecer todas as ferramentas/materiais necessários à execução do escopo ora licitado;

A. Rosalva





436
9

- 7.8. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.9. cumprir rigorosamente o planejamento semanal das atividades, nos termos do item 8.1.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 048/2020);
- 7.10. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma do item 14.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 048/2020);
- 7.11. manter limpa a instalação de apoio, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no item 14.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SP 048/2020);
- 7.12. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.13. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.14. permitir e facilitar, à FISCALIZAÇÃO da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.15. obedecer integralmente o Plano de Segurança dos Serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.16. participar ao FISCAL do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.17. executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SUDECAP;
- 7.18. manter atualizado o "Diário do Contrato", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo FISCAL do Contrato;
- 7.19. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



437
9

execução de serviços em locais públicos;

- 7.20. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 7.21. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1. acompanhar e fiscalizar, através da SUDECAP, os serviços realizados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 8.2. prestar todas as informações necessárias, com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços contratados;
- 8.3. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 8.5. acompanhar, fiscalizar e vistar o “Diário do Contrato”, por meio do FISCAL do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



438
9

- 9.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas. .
- 9.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados. *R. B. B. A*





439
9

- 9.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no §3º, do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 16.361/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento” Apêndice I do Pregão Eletrônico SP 048/2020**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_j - I_0}{I_0}$$

Thomaz



OV



440
9

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I_0 é o índice publicado pela mesma revista, **referente ao mês da data base do orçamento (junho/2020) da contratante.**

O índice de preço será calculado pelo índice Coluna 35 – Edificações (159428), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

12.1. A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento do Pregão Eletrônico SP 048/2020, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Contratada no procedimento licitatório e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em **1,2622**, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 16.361/2016.

12.2. **Os aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária não devem promover a redução, em favor da CONTRATADA, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 13 do Termo de Referência – Anexo I Edital do Pregão Eletrônico SP 048/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

14.1. ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros;





441
9

14.2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo autorização expressa da fiscalização e autorização da SUDECAP, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

14.2.1. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

14.2.2. As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes sanções:

15.1. **advertência;**

15.2. **multas nos seguintes percentuais:**

15.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

15.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "**Ordem de Serviço – O.S.**" e/ou "**Autorização de Serviço – A.S.**", ou os ditames do **Edital e seus anexos**;

15.2.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

15.2.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

15.2.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;



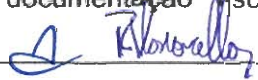


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



442
9

- 15.2.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 15.2.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 15.2.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 15.2.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 15.2.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 15.2.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 15.2.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 15.2.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 15.2.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 15.2.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 15.2.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 15.2.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas;
- 15.2.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal,



443
9

trabalhista e/ou previdenciária regularizada;

15.2.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pelas Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;

15.2.3.17. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

15.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

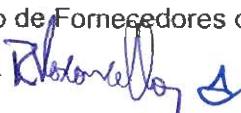
15.2.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002;

15.2.6. multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total atualizado do serviço que der a causa, ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços;

15.2.7. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, se constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da SUDECAP**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**;

15.2.8. multa de 5% sobre o valor total atualizado previsto na **Planilha Contratual** para a coordenação, ocorrendo erros ou omissões em suas atribuições descritas no Edital e no Contrato;

15.2.9. multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, conforme dispõe o **item 14.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SP 048/2020**;

15.3. **impedimento de licitar e contratar**, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002. 





444
9

- 15.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.2.9 desta Cláusula, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.6. As multas por atraso no cumprimento do **Cronograma Físico-Financeiro**, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto a seguir:
- 15.6.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 15.6.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 15.6.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 15.6.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.7. O atraso injustificado superior a **30 (trinta) dias** corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.9. As sanções serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e serão processadas

[Handwritten signature]





445
9

de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

- 15.9.1. A sanção a que se refere o item 15.2.9 desta Cláusula será processada observando-se o que for aplicável à sanção prevista no art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

A SUDECAP poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/1993.

- 16.1. Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quinta deste Contrato**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei 8.666/1993 e no art. 4º, do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 16.2. O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e/ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

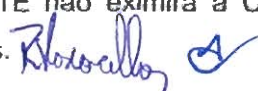
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
- 17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e
- 17.1.4. a sua rescisão unilateral.
- 17.2. Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos itens *supra*, a SUDECAP pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado de responsabilidade da SUDECAP, na forma do item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SP 048/2020.

- 18.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avançados. *Rhosella* 





446
9

18.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e 12.846/2013, Lei Complementar 123/2006, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Leis Municipais 10.898/2015, 9.815/2010 e 10.936/2016, Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 15.185/2013, 15.748/2014, 16.535/2016, 16.954/2018 e 17.317/2020, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SP 048/2020**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 3 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.


Henrique de Castilho Marques de Sousa
SUPERINTENDENTE DA SUDECAP


Departamento de Contratações
SD 002453-9 DPCT/SUDECAP


ETIMAP CONSTRUÇÕES EIRELI
Nome: *Dhulcia Monizelli Gomes Antunes*
CPF: 

Visto:



Diretor Jurídico da SUDECAP
